



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8
Telefax: (33) 3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Lei nº 80, de 12 de Setembro de 2013

“Dispõe sobre a autorização para que o Município de São Pedro dos Ferros através da Secretaria Municipal de Saúde possa celebrar Convênios com hospitais, laboratórios e clínicas especializadas, visando o desenvolvimento conjunto de ações e de serviços de saúde no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com hospitais, laboratórios e clínicas especializadas, visando o desenvolvimento conjunto de ações e de serviços de saúde, no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, com vigência até 31/12/2013.

Parágrafo Único: Todo convênio a ser firmado pelo Município, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal para apreciação e aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhando da respectiva meta física e orçamentaria.

Art. 2º - Os Convênios firmados pelo Município de São Pedro dos Ferros terão por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e de serviços de saúde no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, de forma complementar, com a finalidade de Pronto Atendimento em regime de 24 horas e disponibilização de consultas médicas por especialidade, dentro do espaço físico dos hospitais e clínicas conveniados, não se referindo em hipótese alguma ao atendimento de atenção básica.

Art. 3º - Nos Convênios firmados, constarão os seguintes encargos aos Conveniados:

- 1- Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, definidos no Plano de Trabalho;
- 2- Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
- 3- Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
- 4- Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada ao Município;
- 5- Remeter ao setor de Contabilidade do Município, a cada três meses os comprovantes de sua regularidade fiscal para a manutenção dos repasses, bem como a CEFIP do último bimestre.
- 6- Disponibilizar serviços médicos de urgência e emergência em regime de plantão (24 horas);



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

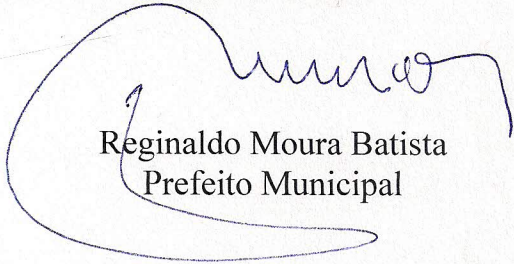
7- Remeter ao setor de contabilidade do Município a nota fiscal até o décimo dia do mês subsequente, sendo inclusos nesta os valores pertinentes a subvenção mais adicionais de percapta;

8- Nos atendimentos que não fizerem parte da complexidade do hospital conveniado, o mesmo irá encaminhar através do SUS-Fácil o paciente ao respectivo centro hospitalar competente para o tratamento, obedecendo as regras da Central de Regulação de Leitos do SUS;

Art. 4º - As despesas com os respectivos Convênios firmados correrão a conta de dotação consignada no orçamento municipal vigente;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 12 de Setembro de 2013.


Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal

REGINALDO MOURA BATISTA
Prefeito Municipal
São Pedro Dos Ferros-MG